



REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDIPI

BIÊNIO 2020-2022

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI Biênio 2020-2022, realizada aos 17 de maio de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas através da ferramenta de reuniões a distância "Google Meet" pelo link: <https://meet.google.com/rnk-qenf-nvr> Foram consideradas como presença na reunião os conselheiros e ouvintes que participaram da videoconferência, concordando com as deliberações propostas, que assinam posteriormente esta ata. Participaram como ouvintes: A Gestora da UGADS Maria Brant de Carvalho Falcão; Diretora da Vigilância Social da UGADS Katsuscia Deldolti Almeida; Diretor do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades Luís Augusto Zambon e a Coordenadora do CRIJU Maria Sueli Hespanhol; Diretor dos Conselhos Luís Augusto Zambon. Justificaram ausência os conselheiros: -. Alessandra de Araújo Citelli – Titular; João Carlos José Martinelli – Titular; João Paulo Iotti da Cruz – Suplente; Eurico Gonçalves de Lima – Titular; Alda Vergilio – Titular; Milton Calzavara – Suplente e Eliana da Souza – Suplente. A reunião foi presidida pela senhora Presidente Teresa Nering Borçari, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, como segue: **01 – DELIBERAÇÃO: 1.1– Reformulação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI. 1.2 – Auxílio Emergencial Temporário/ Benefício Social Emergencial para idosos/UGADS.** Solicita para que o Conselheiro Paulo Fernando de Almeida conduza os itens da pauta. Ressalta que neste momento tem quórum com os seguintes Conselheiros Titulares: além dela; Claudia Simone Pereira; Vera Lucia Zichel do Nascimento; Renata Mangieri, Diego Henrique Jardim Gomes, Natalia Tonon Monteiro Oliveira e Jeter Eugênio e Conselheiro Suplente da Titular Alessandra Araújo Citelli Paulo Fernando de Almeida; para as deliberações necessárias. Seguindo para item **01 – DELIBERAÇÃO: 1.1– Reformulação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI:** O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida explica que em reunião da mesa diretora, que aconteceu no dia 14 de maio de 2021, estudou-se a necessidade de reformulação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI devido a necessidade de realizar adequações para possibilitar o encaixe do valor que a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social solicitou para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário/ Benefício Social Emergencial para idosos. Lembra que o valor solicitado em reunião ordinária do dia 13 de maio de 2021 foi de R\$ 1.400.000,00. Em análise na Mesa Diretora foi sugerido uma redução deste valor para R\$ 1. 267.293,92, para que o

Conselho não ficasse descapitalizado para dar prosseguimento nas ações e articulações que o Conselho anteriormente já tinha elencado. Coloca ainda que a readequação foi estudada em base o que a Unidade de Gestão de Negócios Jurídico despacha no Processo SEI nº 5152/2021, processo este refere-se a consulta que a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social *realizou acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade*. Coloca em tela a minuta da Resolução COMDIPI nº 62 do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI, explicando item por item, como segue: **RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 62**, de 17 de maio de 2021: Dispõe sobre aprovação da reformulação do Plano Anual De Aplicação Dos Recursos Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para o ano de 2021. **Considerando** o Decreto nº 29.966, de 07 de maio de 2021 e seus considerando: (i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; --- (ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; ----- (iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID - 19, baseadas na ciência e na saúde; ----- (iv) as medidas aplicáveis à chamada fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;----- (v) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de maio de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; ----- (vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; ----- (vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal

Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----

Considerando o pedido da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Idosos Considerando o Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021 que dispõe da consulta da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania: Assunto: *Consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.* O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiáí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de maio de 2021. **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar a reformulação do Plano Anual De Aplicação Dos Recursos Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para o ano de 2021 **PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDIPI CONFORME ART. 11 - INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 8.129 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 - ANO 2021 VALOR ESTIMADO DO SALDO DO FUMDIPI EM MAIO DE 2021- R\$ - 2.801.002,97**

VALORES COMPROMETIDOS PARA O ANO DE 2021	Chamamento Público UGADS Nº 04/2019 Processo nº 24.537-1/2019-1. - Concluído	R\$ 340.214,72
	Diagnóstico Municipal do Perfil da Pessoa Idosa e Plano Municipal da Pessoa Idosa (já em andamento)	R\$ 193.494,33
TOTAL		R\$ 533.709,05
Plano para o Ano de 2021 - R\$ 2.267.293,92		

OBJETIVO	AÇÕES	VALORES
1. Incentivar e apoiar o fortalecimento e a garantia de manutenção, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços existentes (CRAS, CREAS, Equipes Volantes, Centros de Convivência,	Ampliação da Rede dos Centros de Convivência, programa itinerante em todos os bairros – Projeto – CRIJU ITINERANTE – ANO 2021	R\$ 120.000,00
Casas Lares, Albergues, ILPI, Centros Dia, Cursos, atendimentos diferenciados dos profissionais de saúde, distribuição de	Financiamento de Projetos das Políticas Públicas: Assistência Social; Saúde; Esportes, Cultura, Educação e Turismo	R\$ 200.000,00 R\$ 302.500,00
medicamentos, assistência jurídica, etc.	FINANCIAMENTO AUXILIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO – BENEFÍCIO SOCIAL EMERGENCIAL	R\$ 1. 267.293,92

	<p>PARA</p> <p>IDOSOS/UGADS</p> <p>Liberação</p> <p>condicionada ao</p> <p>Cumprimento das</p> <p>Manifestações e</p> <p>Despachos inseridos</p> <p>no Processo SEI nº</p> <p>0005152/2021, com</p> <p>deliberação final</p> <p>afirmativa do referido</p> <p>processo pela UGCC</p> <p>/ Gabinete do</p> <p>Prefeito e</p> <p>apresentação do</p> <p>projeto para o</p> <p>COMDIPI.</p>	
2 - Ofertar serviços sociais nos territórios para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa	Confecção de Cartilhas, folders, eventos, campanhas, folhetos e outros materiais gráficos em	<p>R\$ 150.000,00</p> <p>R\$ 20.000,00</p>

idosa, especialmente aquelas em situação de extrema vulnerabilidade social	geral; ônibus, Coffee Break	
3 - Promover a capacitação de todos os profissionais que atendem idosos em relação aos direitos deles	Ministrar capacitação específica para Conselheiros Municipais – Cursos	R\$ 20.000,00
	Encontro de instituições governamentais e não governamentais em conjunto COMDIPI, Ministério Público e Vigilância Sanitária	R\$ 7.000,00 Obs: REALIZAR PELA PLATAFORMA GOOGLE MEET
4 – Promover a captação de recursos para o FUMDIPI	Contratação de empresa para captação Para o COMDIPI	R\$ 200.000,00
5 - Edital de	Financiamento de Projetos Técnicos do	R\$ 720.000,00(Valor

Chamamento Público	Terceiro Setor até R\$ 120.000,00 100.000,00- até 05 projetos	Global) R\$500.000,00
	Verba de aporte financeiro da AMBEV até 02 projetos	137.500,00
6 - Concurso	Concurso de redação	R\$ 50.000,00 R\$ 20.000,00
7 - Semana do Idoso	R\$ 2.267293,92	R\$ 50.000,00 R\$ 20.000,00
SUBTOTAL		R\$ 2.267.293,92
TOTAL DOS VALORES COMPROMETIDOS PARA O ANO DE 2021		R\$ 533.709,05
TOTAL DO VALOR PROGRAMADO PARA UTILIZAÇÃO DA VERBA DO FUMDIPI PARA O ANO DE 2021.		R\$ 2.801002,97

Observação: As ações de planejamento e execução das metas será de responsabilidade conjunta e integrada: COMDIPI; Comissão Administrativa do FUMDIPI, Comissão FUMDIPI; Unidade de Gestão de

Assistência e Desenvolvimento Social -UGADS e da Assessoria de Políticas da Pessoa Idosa da Unidade de Gestão da Casa Civil. **Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 60 de 25 de março de 2021. Jundiáí, 17 de maio de 2021 **Teresa Nering Borçari/** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/ Gestão 2020-2022. Após as devidas explicações, ponderações e esclarecimentos a senhora Presidente Teresa Nering Borçari coloca em aprovação a reformulação do **Reformulação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI**, que foi aprovado por unanimidade, e posteriormente segue para publicação na Imprensa Oficial do Município. Passando para o item da pauta **1.2 – Auxílio Emergencial Temporário/ Benefício Social Emergencial para idosos/UGADS**. A senhora Presidente Teresa Nering Borçari ressalta que como quórum para este item de pauta, além dos Conselheiros elencados acima, tem: Marcio José Dias - Titular e Solange Aparecida Mineto Cangiani – Titular. Seguindo o Conselheiro Paulo Fernando de Almeida fala que a Mesa Diretora se reuniu, para estudar a possibilidade de deliberação do valor solicitado em reunião ordinária do dia 13 de maio de 2021 foi de R\$ 1.400.000,00 e que em análise na Mesa Diretora foi sugerido uma redução deste valor para R\$ 1. 267.293,92, aprovado anteriormente na reformulação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI, e também analisou o Processo SEI nº 5152/2021, sobre: *consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade*, recebido por e-mail e fez destaque dos seguintes despachos: *da Roseli Maria Sereguin -Procuradora do Município, onde após ponderações baseadas em diversas Leis coloca Dessa maneira, à consulta formulada respondemos afirmativamente no sentido de que há viabilidade legal de utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a concessão de benefício eventual, mediante auxílio...* O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida continua explicando que o processo passa por vários Procuradores. Leu o apontamento feito pelo Eduardo Ribeiro Pagliarde- Procurador do Município Chefe da Procuradoria e Consultoria Jurídica....3. *Dessa maneira, em resposta aos limites da consulta formulada (0200693), defendemos, salvo melhor juízo, que há viabilidade legal da utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade. 4. Entretanto, previamente à sua implementação, é imprescindível, inicialmente, que os autos retornem (i) à UGADS/GG para (i.1.) avaliar a forma pela qual se pretende destinar o recurso em debate aos idosos (diretamente ou por meio de entidades), uma vez que poderá ser ventilada a concessão de auxílio em situação de calamidade pública,*

disciplinado nos [artigos 66 e seguintes da Lei nº 8.265, de 2014](#), e que já foi implementado; ou formalização de parceria ou suplementação dos valores repassados nas parcerias em curso. 5. Ademais, (i.2.) deverá ser analisado se a pretensão, ora discutida, se enquadra no Plano Anual de Aplicação, previsto no §3º do art. 27 da Lei nº 8.129, de 2013. 6. Por fim, (i.3.) aconselhamos que a UGADS estabeleça requisitos objetivos e relacionados ao grau de vulnerabilidade dos idosos para justificar a concessão de benefícios a uns em detrimento de outros idosos, em cumprimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade. 7. Após, (ii) à UGGF/DO a fim de se manifestar, sob o prisma orçamentário-financeiro, a respeito da viabilidade da pretensão administrativa em debate. O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida ainda destaca os despachos Jurídico Nº SEI 0203421/2021 de: José Bazílio Teixeira Marçal -Procurador do Município – Diretor Jurídico do Contencioso:Senhor Gestor: 1. Somos favoráveis aos termos da manifestação correspondente ao **Parecer Jurídico 0023202**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acompanhados pela respectiva Chefia conforme **Manifestação Jurídica Chefia Nº SEI 0203305/2021**, sendo imprescindível, como pertinentemente recomendado pela D. PCJ, a adoção de algumas medidas delineadas no referido parecer. 2. Assim, remetam-se os autos à **UGADS/GG**, para ciência e providências cabíveis. 3. Após, encaminhem se os autos à **UGGF/DO**, para manifestação, sob o prisma orçamentário-financeiro. O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida coloca que o processo foi encaminhado para o Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos, que acolhe integralmente, como segue o apontamento do Gestor: Fernando De Souza-Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania ... 1. Acolho integralmente a manifestação supra. 2. Assim, há viabilidade legal de utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a concessão de benefício eventual, mediante auxílio, ressaltando que a concessão do benefício pressupõe o atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação especial de regência antes analisada (Lei nº 8.265, de 2014 c/c Lei nº 8.129, de 2013) e ainda as exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000. 3. Desta forma, remetam-se os autos à **UGADS/GG**, para prosseguimento. O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida coloca que a questão de qualquer recurso precisa ter cuidado e o Conselho tem que ter respaldo para não cair na improbidade e questões administrativas. A senhora Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social Maria Brant de Carvalho Falcão que mais perguntas deverão surgir no decorrer de todo o processo. Ressalta que tinha que ter um norte para iniciar todo o processo, que a consulta formulada para a **UGNJ** era ver se haveria a possibilidade de ser transferência direta. Coloca que não haverá problemas de instruir o Processo SEI nº 5152/2021 e que a diminuição do valor proposto é muito pequena e atenderá um número considerável de idosos. O Conselheiro

Paulo Fernando de Almeida, coloca que em conversa com o Conselheiro João Paulo Iotti da Cruz, onde ele sugere compor uma Comissão de Acompanhamento para que todo o processo seja feito em 04 mãos. A senhora Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social Maria Brant de Carvalho Falcão diz que esta ação vai para além de necessidade de UGADS, ação realizada em parceria com o COMDIPI dará maior visibilidade para o Conselho, sendo uma ação de coautores e a Comissão só fortalece. O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida pergunta se tem mais questionamentos. A Coordenadora do CRIJU Maria Sueli Hespanhol, solicita a palavra, concedida, a mesma coloca que antes de coordenar o CRIJU, coordenou um CRAS e vê o quanto a ação Benefício Social Emergencial para idosos vai valorizar as pessoas que se enquadraram no atendimento, não é só pelo dinheiro, mas serão vistas e valorizadas, idosos estes referenciados nos CRASs, diz ainda que, lembrou da fala do Conselheiro Milton Calzavara: *que o Conselho deve chegar até a ponta onde estão os idosos vulneráveis*, diz ainda que o idoso no território até acessa os programas, mas os que estão referenciados nos CRASs não acessa e muitos tem seus direitos violados, até com baixa estima. O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida fala que o recurso é finito começo, meio e fim e que o importante é desenvolver políticas públicas em continuidade à esta ação. Ainda solicita para a UGADS retornar em reunião ordinária com a apresentação da continuidade do processo: Lei e Decretos. A senhora Gestora da UGADS Maria Brant de Carvalho Falcão diz não ter problemas, ressalta que deu entrada no projeto de Lei, com os três Decretos, apontando de onde sairá o recurso (Processo SEI nº 7625/2021). A Conselheira Vera Lucia Zichel do Nascimento sugere que que o trabalho seja feito jovens e idosos, jovens que ensinem os idosos, como aulas de tecnologia. Após as manifestações a Presidente do Conselho Teresa Nering Borçari solicita aprovação da liberação do valor de R\$ 1.267.293,92 do FUMDIPI para a UGADS desenvolver a ação: Auxílio Emergencial Temporário/ Benefício Social Emergencial para idosos, **liberação condicionada ao Cumprimento das Manifestações e Despachos inseridos no Processo SEI nº 0005152/2021, com deliberação final afirmativa do referido processo pela UGCC / Gabinete do Prefeito e apresentação do projeto para o COMDIPI. Neste momento coloca-se em tela a RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 63** de 17 de maio de 2021. Dispõe sobre aprovação da utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –FUMDIPI para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos. **Considerando** o Decreto nº 29.966, de 07 de maio de 2021 e seus considerando: (i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à

quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; --- (ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; ----- (iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID - 19, baseadas na ciência e na saúde; -- ----- (iv) as medidas aplicáveis à chamada fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;----- (v) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de maio de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; ----- (vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; - ----- (vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----

Considerando o pedido da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Idosos. **Considerando** o Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021 que dispõe da consulta da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania: Assunto: *Consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.* **Considerando** ainda que a liberação do recurso a ser utilizado do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos deverá observar as manifestações e despachos do Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021.**Considerando** ainda que a Unidade de Gestão de

Assistência e Desenvolvimento Social deverá observar todos os apontamentos deliberados na Reunião Extraordinária do COMDIPI do dia 17 de maio de 2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de maio de 2021. **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar, com condicionante, conforme disposto no Art. 2º, a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI no valor de até R\$ 1.267.293,92, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos, conforme reserva orçamentária sem suplementações posteriores para este fim; **Art. 2º** - A liberação do recurso mencionado no Art. 1º está condicionado ao cumprimento integral de todas as exigências administrativas e processuais dispostas no Processo Administrativo SEI nº 5152/2021 e desdobramentos aplicáveis, previamente à sua implementação, sendo permitido o uso do recurso após deliberação final afirmativa para continuidade pela UGCC/Gabinete do Prefeito e apresentação do projeto para o COMDIPI; **Parágrafo único:** Caso a deliberação final pela UGCC/Gabinete do Prefeito não seja afirmativa para continuidade, a provisão do recurso objeto desta Resolução será desconsiderada para este fim e remanejada no PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDIPI conforme Art. 11º - inciso IV da Lei Municipal nº 8.129 de 26 de dezembro de 2013 - ano 2021; **Art. 3º** - O COMDIPI e a UGADS criarão uma Comissão Especial de Acompanhamento para o projeto mencionado no Art. 1º; **Art. 4º** - A Comissão Especial de Acompanhamento apresentará mensalmente a comprovação da utilização do referido recurso em reuniões ordinárias do COMDIPI e se necessário convocando reuniões extraordinárias; **Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário. Jundiaí, 17 de maio de 2021 **Teresa Nering Borçari** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Gestão 2020-2022. **Foi aprovado pelos Conselheiros presentes e aptos a voto na reunião por videoconferência.** A senhora Presidente Teresa Nering Borçari solicita que seja constituída a Comissão de Acompanhamento, sugere ser paritária 03 Conselheiros da Sociedade Civil e 03 Conselheiros do Poder Público, e que esta comissão fosse regularizada por resolução. A sugestão foi aceita e realizada a Resolução COMDIPI nº 64, como segue: **RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 64** de 17 de maio de 2021. Dispõe sobre aprovação da criação da Comissão Especial de Acompanhamento da utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI no valor de até R\$ 1.267.293,92, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos. **Considerando** o pedido da Unidade de Assistência e

Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Idosos. **Considerando** o Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021 que dispõe da consulta da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania: Assunto: *Consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.* **Considerando** ainda que a liberação do recurso a ser utilizado do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos deverá observar as manifestações e despachos do Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021. **Considerando** ainda que a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social deverá observar todos os apontamentos deliberados na Reunião Extraordinária do COMDIPI do dia 17 de maio de 2021, através da Resolução COMDIPI nº 63 de 17 de maio de 2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de maio de 2021. **RESOLVE: Art. 1º** O COMDIPI e a UGADS criarão uma Comissão Especial de Acompanhamento para a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI no valor de até R\$ 1.267.293,92, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos. **Art. 2º** A Comissão Especial de Acompanhamento apresentará mensalmente relatório do andamento de processos administrativos referente aos recursos citados no Art. 1º, podendo fazer manifestações e requerimentos pertinentes, bem como a comprovação da utilização do referido recurso em reuniões ordinárias do COMDIPI e se necessário convocando reuniões extraordinárias; **Art. 3º** A Comissão Especial de Acompanhamento será composta por 03(três) Conselheiros do Poder Público e 03(três) Conselheiros da Sociedade Civil, a saber: Poder Público: 01 – Alessandra de Araújo Citelli 02 – Cássia Regina Carpi Rodrigues do Prado 03 – Renata Mangieri Sociedade Civil: 01 – Claudia Simone Pereira 02 – João Paulo Iotti Cruz 03 – Teresa Nering Borçari **Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário. Jundiaí, 17 de maio de 2021. **Teresa Nering Borçari** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Gestão 2020-2022. Colocada para aprovação, que foi aprovada por unanimidade. Nada havendo mais a tratar, a senhora Presidente Teresa Nering Borçari, solicita a realização dos tramites legais das resoluções elencadas

declarou encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos. Eu, Sonia Maria Ferraz, Assistente Social, "secretária ad hoc" _____ lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pela Assembleia, segue posteriormente para assinatura do Presidente e demais conselheiros presentes no vídeo reunião.

Teresa Nering Borçari
Presidente do COMDIPI

Conselheiros Presentes:

Cassia Regina Carpi Rodrigues _____

Claudia Simone Pereira _____

Diego Henrique Jardim Gomes _____

Jeter Eugênio _____

Marcio José Dias _____

Natalia Tonon Monteiro Oliveira _____

Paulo Fernando de Almeida _____

Renata Mangieri _____

Solange Aparecida Mineto Cangiani _____

Vera Lucia Zichel do Nascimento _____